



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.178-A, DE 2015** **(Do Sr. Cabo Daciolo)**

Altera a Lei 1.234, de 14 de novembro de 1950, que "Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas", para incluir os servidores diretamente expostos às radiações solares; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. VICENTINHO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional promulga:

**Art. 1º** A ementa da Lei 1.234, de 14 de novembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X, substâncias radioativas, bem como aqueles diretamente expostos às radiações solares”.

**Art. 2º** Ao Artigo 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, é acrescido o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

.....

**“Parágrafo Único:** Aplica-se o disposto neste artigo aos Bombeiros Militares, na função de Guarda Vidas, que exerçam suas atividades expostos diretamente às radiações solares.” (NR)

**Art 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Os Comandos de Bombeiros das Atividades de Salvamentos Marítimos tem prestado relevantes serviços para a população brasileira. Sabe-se que servir no Grupamento Marítimo é considerado de alto grau de especialização, tendo em vista a formação dos Guarda Vidas ser altamente sacrificante e especializada. Contudo, pouquíssimo tem sido feito visando à melhoria da saúde dos profissionais que trabalham como Guarda Vidas nas orlas brasileiras.

Um estudo realizado pelo serviço de Dermatologia do HCAP, do Estado do Rio de Janeiro, na campanha de prevenção ao câncer de pele de 2012, atentou para um número enorme de Guarda Vidas com lesões pré-cancerosas e suspeitas de câncer, tais como ceratose actínicas, nevus displásicos e carcinomas suspeitos. Isso decorre a crescente exposição aos raios ultravioletas A e B, visto que o horário de trabalho desses profissionais se concentra no período de maior exposição: de 10h as 16h.

O próprio Ministério da Saúde, por meio do Instituto Nacional do Câncer, afirma que 25% (vinte e cinco por cento) dos tumores malignos

registrados no Brasil são cânceres de pele e, desses, a principal causa é a exposição aos raios ultravioletas.

Não há qualquer legislação que conceda gratificação aos Guarda Vidas pela exposição excessiva ao Sol. Entretanto, a Lei Federal nº 1234, de 1950, instituiu regime especial de trabalho, férias diferenciadas e Gratificação Adicional de 40% dos vencimentos aos militares que operam diretamente o Raio X e substâncias radioativas. Contudo, sabe-se que a exposição excessiva aos raios ultravioletas A e B tem efeito tão danoso ao organismo humano quanto operar máquinas de Raio X.

Assim, alterar a Legislação para incluir os Bombeiros Militares, na função de Guarda Vidas, elevará a moral, a auto-estima e a justiça para com a tropa.

Assim, visando a sanar injustiças acometidas àqueles servidores públicos que estão sendo diariamente bombardeados com raios ultravioletas, tão danosos à saúde, e que, em muitos Estados, sequer é oferecido protetor solar, apresento a presente proposição legislativa, contando com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2015

**CABO DACIOLO**

Deputado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 1.234, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950**

Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raio X e substâncias radioativas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os servidores da União, civis e militares, e os empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, terão direito a:

a) regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho;  
b) férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis;

c) gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento. [\(Vide Lei nº 5.990, de 17/12/1973 e Lei nº 6.286, de 11/12/1975\)](#)

Art. 2º Os Serviços e Divisões do Pessoal manterão atualizadas as relações nominais dos servidores beneficiados por esta Lei e indicarão os respectivos cargos, ou funções, lotação e local de trabalho, relações essas que serão submetidas à aprovação do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

.....

.....

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.178, de 2015, de autoria do Deputado Cabo Daciolo, tem por objetivo alterar a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, que “confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas”, para estender a aplicação da norma aos bombeiros militares que exerçam a função de guarda-vidas.

Distribuído inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, compete o exame do mérito da proposição, nos termos do art. 32, inc. XVIII, ‘q’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

É de conhecimento geral os malefícios causados pela exposição excessiva ao sol, a qual é capaz de gerar desde dor de cabeça, tontura, febre, queimaduras e envelhecimento precoce da pele a graves problemas de visão, como cataratas e pterígio, e até mesmo o câncer de pele.

Nesse contexto, afigura-se meritório o projeto de lei sob exame, o qual estenderá importantes direitos e vantagens aos bombeiros militares que trabalham diuturnamente sob exposição solar com o nobre objetivo de salvar vidas.

É justa a redução da carga horária semanal para vinte e quatro horas; a majoração das férias para vinte dias consecutivos por semestre; além da concessão de gratificação adicional de 40% do vencimento a esses importantes servidores da nação brasileira.

Também sob a ótica da Administração Pública, revela-se relevante o projeto de lei, que implicará a redução das licenças para tratamento de saúde e aposentadorias precoces dos bombeiros militares.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.178, de 2015.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2015.

Deputado VICENTINHO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.178/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Orlando Silva - Presidente, Wolney Queiroz - Vice-Presidente, André Figueiredo, Assis Melo, Bebeto, Benjamin Maranhão, Bohn Gass, Daniel Almeida, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Flávia Morais, Gorete Pereira, Leonardo Monteiro, Marcelo Castro, Marcus Vicente, Roberto de Lucena, Robinson Almeida, Rôney Nemer, Silvio Costa, Walney Rocha, Augusto Coutinho, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Lucas Vergilio e Luiz Carlos Ramos .

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**